

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DÉLCA
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nº DE FLS.: 02 (INCLUINDO ESTA)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2018:

OBJETO: Seleção de empresa do ramo da construção civil, que tenha interesse na elaboração de projetos e construção de unidades habitacionais, em áreas de propriedade do Município de Petrópolis (CAITITU), para viabilizar o CONVÊNIO firmado entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, objetivando a implementação do “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA” criado pela Lei nº 12.424 de 16 de junho de 2011.

PERGUNTAS FORMULADA POR EMPRESA LICITANTE:

Em referência ao Edital Concorrência Pública nº 08/2018, processo nº 22.629/2018.

5.2.14.2. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do empreendimento, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Poderiam nos enviar um modelo?

Não dispomos de modelo.

Em referência ao Edital Concorrência Pública nº 08/2018, processo nº 22.629/2018.

ITEM 5.2.7. Prova de Regularidade perante a Fazenda . Municipal [...]

Ø É necessário apresentar CND do local do empreendimento ou APENAS do município sede da empresa?

Conforme item 5.2.10 e seguintes do edital, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os tributos.

5.2.10.1. As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

5.2.10.2. Com relação ao IPTU (exceto as empresas sediadas no Município de Petrópolis), caso a empresa não seja proprietária do imóvel em que fica localizada sua sede, deverá apresentar Contrato de Locação ou instrumento equivalente para comprovação;

Em referência ao Edital Concorrência Pública nº 08/2018, processo nº 22.629/2018.

Vimos solicitar questionamentos:

- é necessário agendar vistoria técnica? (item 5.2.14.3)

Não. Basta a declaração firmada por profissional dos sistemas CREA ou CAU de que vistoriou o local das obras, tendo conhecimento de todas as informações e condições locais para a execução do empreendimento. Essa declaração deverá ser acompanhada de relatório fotográfico que reflita a visita técnica ao imóvel da Prefeitura de Petrópolis/RJ, objeto do empreendimento, assim como das características físicas do entorno, demonstrando que o participante tem ciência de todos os elementos que possam interferir, direta ou indiretamente, no seu interesse pela área indicada para celebração da parceria.

- o profissional da empresa a fazer a vistoria poderá ser Arquiteto (CAU)? (Anexo F)

Sim, embora conste no anexo apenas como profissional do CREA, a vistoria poderá ser realizada também por profissional do sistema CAU.

OBS.: RESPOSTAS FORMULADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

ATENCIOSAMENTE,

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
CHEFE DA DILIC**

CASO NÃO TENHA RECEBIDO ESTA MENSAGEM COM CLAREZA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: (24) 2233-8195/2233-8202.